



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**DECRETO Nº 293/2016**

Aprova o loteamento comercial e residencial denominado **"JARDIM SANTIAGO"**, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e da outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, e,

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob nº.9715/2016, por **"M.D.G. DE CARVALHO & CIA LTDA"**, com sede na Praça Juscelino Kubitschek nº.3755, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº.26.344.896/0001-10, solicitando aprovação do loteamento comercial e residencial denominado **"JARDIM SANTIAGO"**, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 58.456, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

**CONSIDERANDO** que o imóvel objeto da matrícula nº 58.456, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama; denominado lote de terras **"C-1/D/E-REM"**, unificação dos lotes (**"C-1"**, da subdivisão do lote **"C"**, lote **"D"** e lote **"E-REM"**, da subdivisão do lote **"E"**), todos da subdivisão do lote nº.14-K/14-L-REM, este da subdivisão dos lotes nº.14-K e 14-L, estes da subdivisão do lote nº.14, da Gleba nº.12- Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 84.700,00 m<sup>2</sup> (oitenta e quatro mil e setecentos metros quadrados); no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Complementar Municipal nº.130/2004;

**CONSIDERANDO** que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA nº 7341/D, bem como juntada cópia da ART nº.20164738853;

**CONSIDERANDO** o "Termo de Responsabilidade" apresentado pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 293/2016

FL.02

loteador, assumindo a responsabilidade e garantia perante o Município de Umuarama – Pr., pela solidez das obras de pavimentação asfáltica e rede de galeria de águas pluviais, por um período de 05 (cinco) anos e arborização por um período de 02 (dois) anos), a partir da sua efetiva conclusão;

**CONSIDERANDO** que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença Prévia nº.118209, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP;

IV – Certidão Negativa de Débito nºs. 28467; 28468 e 28469/2016, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**CONSIDERANDO** finalmente o documento assinado pelo Senhor Secretário de Planejamento Urbano, informando que após procedida a análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o loteamento comercial e residencial denominado “**JARDIM SANTIAGO**”, constituído pelo lote de terras “C-1/D/E-REM”, unificação dos lotes (“C-1”, da subdivisão do lote “C”, lote “D” e lote “E-REM”, da subdivisão do lote “E”), todos da subdivisão do lote nº.14-K/14-L-REM, este da subdivisão dos lotes nº.14-K e 14-L, estes da subdivisão do lote nº.14, da Gleba nº.12- Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 84.700,00 m<sup>2</sup> (oitenta e quatro mil e setecentos metros quadrados); no qual será implantado o loteamento, contendo 10 (dez) quadras e demais áreas assim distribuídas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 293/2016

FL.03

I – 10 (dez) quadras, divididas em 125 (cento e vinte cinco) datas, que perfazem a área total de 53.059,10 m<sup>2</sup> (cinquenta e três mil e cinquenta e nove virgula dez metros quadrados);

II – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Avenida Projetada “13”, Rua Projetada “03”, Rua Projetada “F”, Rua Marginal, com área total de 22.600,68 m<sup>2</sup> (vinte e dois mil e seiscentos vírgula sessenta e oito metros quadrados);

III – Área Institucional “1”, (Data nº. 05 da Quadra nº.06) com 3.409,97 m<sup>2</sup> (hum mil setecentos e sessenta e dois virgula vinte seis metros quadrados);

IV – Área Institucional “2”, (Quadra nº.08), com 2.560,25 m<sup>2</sup> (dois mil quinhentos e sessenta vírgula vinte cinco metros quadrados);

V – Faixa de Domínio do D.E.R., com área de 3.070,00 m<sup>2</sup> (três mil e setenta metros quadrados).

**Art. 2º.** Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 127 de 22 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis nº 140, de 08 de julho de 2005; Lei nº 142, de 12 de julho de 2005 e Lei nº 149, de 09 de novembro de 2005, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento), sendo no mínimo 5% (cinco por cento), da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Avenida Projetada “13”, Rua Projetada “03”, Rua Projetada “F”, Rua Marginal, com área total de 22.600,68 m<sup>2</sup> (vinte e dois mil e seiscentos vírgula sessenta e oito metros quadrados);

II – Área Institucional “1”, (Data nº.05 da Quadra nº.06) com 3.409,97 m<sup>2</sup> (hum mil setecentos e sessenta e dois virgula vinte seis metros quadrados);

III – Área Institucional “2”, (Quadra nº.08), com 2.560,25 m<sup>2</sup> (dois mil quinhentos e sessenta vírgula vinte cinco metros quadrados).

**§ 1º.** No ato do registro do projeto de loteamento passa a integralizar ao patrimônio do município, sem qualquer ônus ou encargos para este, as áreas públicas especificadas nos incisos “I”, “II” e “III”, deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 293/2016

FL.04

**§ 2º.** Os lotes constantes do inciso "II" e "III", deste artigo, destinam-se à construção de prédios públicos e/ou implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

**Art. 3º.** Para fins de garantia das obras de infra estrutura, especificado no art. 51 da Lei Complementar nº.127 de 22 de dezembro de 2004 e no art. 12 da Lei Complementar nº 235 de 16 de setembro de 2009, a loteadora caucionará por escritura pública e com garantia hipotecária ao Município de Umuarama, os seguintes imóveis:

**Arborização, Rede de Água Potável e Sinalização Viária**

Data nº. 04 da Quadra nº. 06

**Pavimentação asfáltica**

Data nº.01,02 e 03 da Quadra nº.03

**Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública**

Datas nºs 04 da Quadra nº.03.

**Rede de Galeria de Águas Pluviais**

Datas nºs 01,02 e 03 Quadra nº.05.

**Art. 4º.** As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas caucionadas ao Município, correrão por conta da empresa loteadora.

**Art. 5º.** Conforme Art. 29 § 1º da Lei Complementar nº.127/2004, a loteadora tem prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses, a contar da data da publicação do presente decreto, para executar dentro das normas exigidas os serviços e obras de infra estrutura.

**Art. 6º.** Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

**Art. 7º.** Conforme preceitua o Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº.127/2004; a aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 293/2016

FL.05

terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limitrofes.

**Art. 8º.** Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 22 de dezembro de 2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 15 de dezembro de 2016.



**MOACIR SILVA**  
Prefeito Municipal



**ARMANDO CORDTS FILHO**  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



**ENGº. JEFFERSON R. O. DA SILVEIRA**  
Secretário de Planejamento Urbano

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 16 de Setembro 2016  
DE Nº 10.848  
UMUARAMA, 16. 12/2016  
D. Silva  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS